



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Fl. 03

09:37 12/11/2001 000065 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

PROJETO DE LEI N.º 065 DE 09 DE novembro DE 2001

"Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Cria a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, define sua estrutura organizacional básica e dimensiona o quadro quantitativo de cargos comissionados.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania tem por finalidade a promoção, a organização, a execução, a coordenação e o controle das atividades relativas à justiça e aos direitos da cidadania, e as demais atividades relacionadas com suas áreas de competência.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania compreende:

I - nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizadas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - nível de Gerência, representado pelo Secretário Adjunto, com funções relativas a inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como a ordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;

III - nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

IV - nível de Atuação Instrumental, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos, orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como à apresentação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica, conforme anexo II:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Penitenciário;
- b) Conselho Estadual Antidrogas;
- c) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;
- d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher;

II - Órgãos de Direção Superior:

- a) Secretaria;
- b) Secretaria Adjunta.

III - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Corregedoria.

IV - Órgãos de Execução:

- a) Departamento do Sistema Penitenciário:
 - 1 - Divisão de Assistência e Controle Legal;
 - 2 - Divisão de Apoio e Atendimento Médico Psico-Social;
 - 3 - Divisão de Segurança e Captura;
 - 4 - Divisão de Assistência Judiciária;
 - 5 - Presídio de Boa Vista;
 - 6 - Presídio de São Luiz;
 - 7 - Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;





GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- 8 - Casa do Albergado Dr^a Aracélia Souto Maior.
- b) Departamento de Defesa do Consumidor:
- 1 - Divisão de Atendimento, Orientação e Conciliação;
 - 2 - Divisão de Controle e Fiscalização.
- c) Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania:
- 1 - Divisão de Justiça;
 - 2 - Divisão de Direitos Humanos e Cidadania.
- V - Órgão Instrumental:
- a) Departamento de Planejamento, Administração e Finanças:
- 1 - Divisão de Planejamento;
 - 2 - Divisão de Administração;
 - 3 - Divisão de Orçamento e Finanças.
- VI- Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 5º À Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania compete:

- I - realizar a política governamental no âmbito das ações da Justiça e da Cidadania;
- II - coordenar e executar as atividades de administração penitenciária;
- III - coordenar a execução de programas e projetos de defesa dos direitos da cidadania e das minorias;
- IV - coordenar e executar as atividades de defesa do consumidor; e
- V - assegurar a defesa dos direitos políticos e as garantias constitucionais.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO V
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 6ª Ficam criados os cargos comissionados previsto no anexo I desta Lei, com as remunerações que lhe são correspondentes na legislação vigente.

Art. 7º Os Estabelecimentos Penais que integram o Departamento do Sistema Penitenciário serão dirigidos por técnicos de nível superior das áreas de Direito, Psicologia, Ciências Sociais, Pedagogia, Serviços Sociais e Oficial da Polícia Militar, tendo remuneração equivalente aos cargos de natureza especial CNES - III, da Lei 154 de 06 de novembro de 1996.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Secretário de Estado e o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica transferido da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Conselho Penitenciário e o Conselho Estadual Antidrogas e seus acervos para estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 10. As dotações orçamentárias do Sistema Penitenciário alocadas no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública passam a integrar o orçamento da Secretaria de Justiça e da Cidadania.

Art. 11. Ficam alocados na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania os bens móveis pertencentes ao Departamento do Sistema Penitenciário que se encontram na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo Estadual.

Art. 13. Ficam extintos os cargos comissionados constante do anexo I da Lei nº 139 de 22 de julho de 1996.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de noventa dias, contados na data de sua publicação.



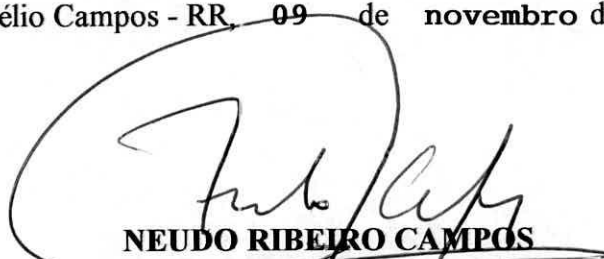
Fl.07

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 15. Regavam-se o art. 3º e o anexo I da Lei nº 139 de 22 de julho de 1996, que extingue a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Interior e Justiça, e dá outras providências e o Decreto nº 3913-E de 15 de junho de 2000.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 09 de novembro de 2001.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

**CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

| Código | Cargos | Quantidade | Valor | Total |
|---------------|--|-------------------|--------------|------------------|
| CNS I | Secretário | 1 | 5.103,00 | 5.103,00 |
| CNS II | Secretário-Adjunto | 1 | 4.082,40 | 4.082,40 |
| CNS III | Diretor de Departamento | 4 | 2.500,00 | 10.000,00 |
| CNS III | Chefe de Gabinete | 1 | 1.784,75 | 1.784,75 |
| CNS III | Assessor Especial | 2 | 1.784,75 | 3.569,50 |
| CNS III | Corregedor | 1 | 1.784,75 | 1.784,75 |
| CDI I | Diretor de Estabelecimento Penal | 4 | 1.784,75 | 7.139,00 |
| CDI II | Chefe de Divisão | 11 | 758,52 | 8.343,72 |
| CDI II | Assessor Técnico | 2 | 644,74 | 1.289,48 |
| CDI II | Assistente de Gabinete | 2 | 644,74 | 1.289,48 |
| CDI II | Chefe de Seção de segurança | 4 | 644,74 | 2.578,96 |
| CDI II | Chefe de Seção Técnica | 4 | 644,74 | 2.578,96 |
| CDI II | Chefe de Seção de Expediente Cartorial | 4 | 644,74 | 2.578,96 |
| CDI II | Chefe de Seção de Almoxarifado | 4 | 644,74 | 2.578,96 |
| CDI III | Chefe de Seção de Serviços Gerais | 4 | 644,74 | 2.578,96 |
| CDI III | Chefe de Equipe | 32 | 548,02 | 17.536,64 |
| FAI I | Secretária de Gabinete do Secretário | 3 | 395,95 | 1.187,85 |
| FAI II | Secretária de Secretário Adjunto | 1 | 336,56 | 336,56 |
| FAI II | Secretária de Diretoria | 4 | 336,56 | 1.346,24 |
| FAI III | Secretária de Divisão | 18 | 286,07 | 5.149,26 |
| FAI IV | Auxiliar de Gabinete | 2 | 243,16 | 486,32 |
| | Total | 109 | - | 83.323,75 |



GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

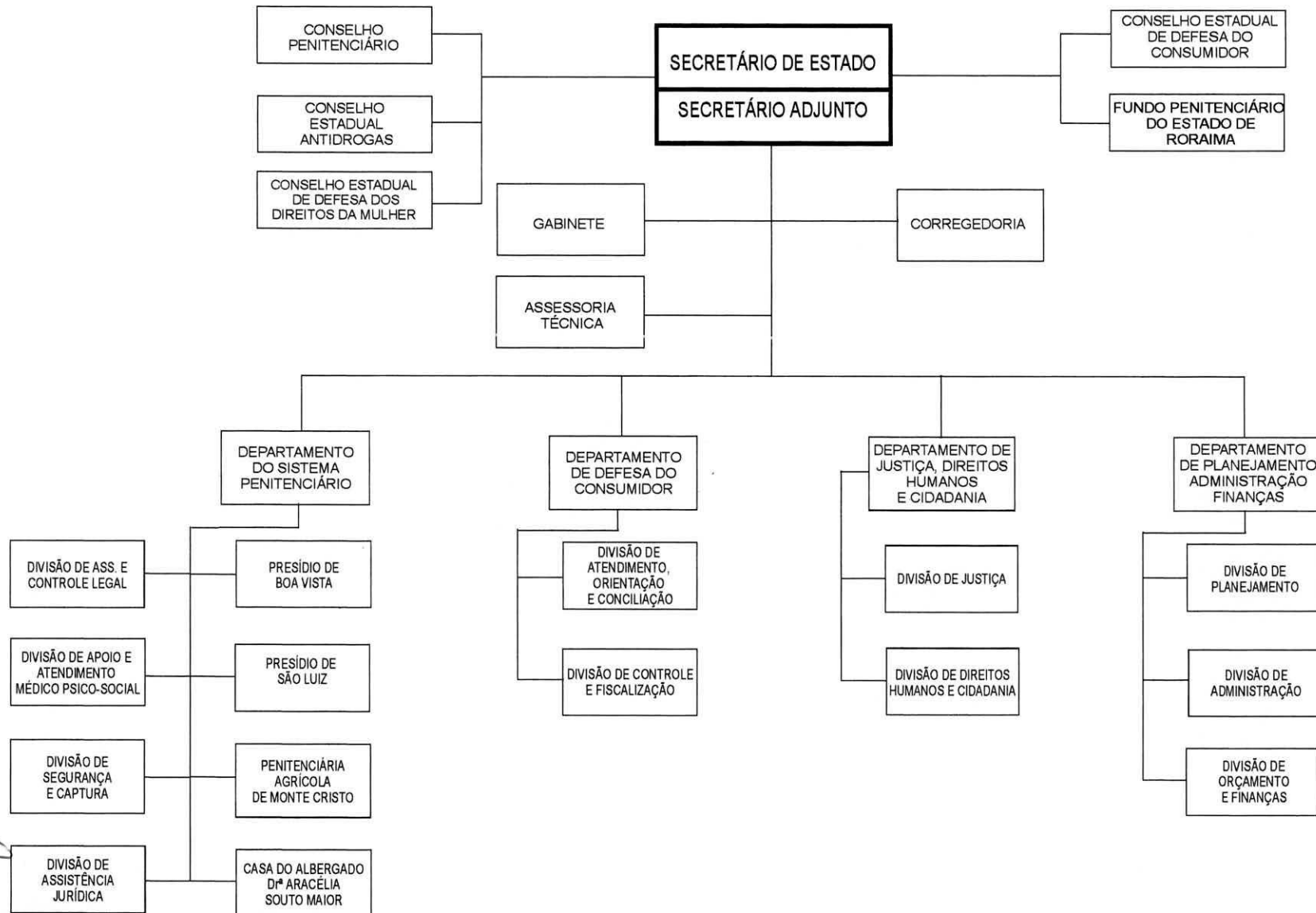
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410

Ldrr - 12.05.01 - 9:09



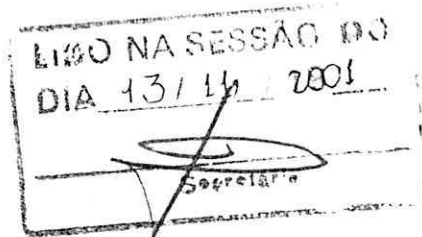
GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



FL. 01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA
12/11/2001 08:37

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 036 Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, SENHORES E SENHORAS DEPUTADOS ESTADUAIS.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e dá outras providências."

Senhores Deputados, é de importância fundamental para o Estado a criação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, pois a exemplo de outras unidades da federação, é através de secretarias semelhantes que o Estado tem, entre outras, a finalidade de promover, de organizar, de executar e coordenar as atividades relativas a justiça em seu sentido amplo, garantindo a todos o exercício pleno da cidadania na busca da defesa dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, assegurados na Constituição Federal, indispensáveis para a consolidação do verdadeiro Estado de Direito.

Solicito aos Senhores Deputados que o presente Projeto tenha a tramitação em regime de urgência urgentíssima. O referido pedido justifica-se pela necessidade premente de criar, organizar e estruturar o Sistema Penitenciário, o Departamento de Defesa do Consumidor, o Departamento de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e Conselhos pertinentes. É imprescindível e urgente a criação desta Secretaria, em tela, cuja finalidade é compatível com as atribuições dos órgãos acima mencionados.

Ressalto que é do conhecimento de todos, os problemas existentes no âmbito do Sistema Penitenciário, estando hoje, inclusive, provisoriamente sob os cuidados da Polícia Militar de Roraima. Como é evidente, não é atribuição da Polícia Militar nem Civil, custodiar e ressocializar a população carcerária. Dessa forma faz-se necessário a existência de uma Secretaria estruturada com os diversos órgãos indispensáveis ao trabalho a ser efetuado nos estabelecimentos prisionais.




GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Observando-se o disposto no art. 17 e seus §§, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que "*Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providência*", informo que as despesas obrigatórias de caráter continuado já integram o orçamento vigente, sendo apenas transferidos recursos orçamentários, conforme consta no art. 10, do presente Projeto de Lei.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima